



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei fixa as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do município, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- IV** - o limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - O projeto de lei, dispondo sobre a proposta orçamentária de que trata este artigo, será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 1998.

Art. 2º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de junho de 1998.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 3º - Constituem objetivos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na sua programação orçamentária:

I - a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços sociais básicos de educação, saúde e habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

II - a garantia do desenvolvimento sócio-econômico e cultura do Município, através de programas e projetos que criem bases sólidas para o desenvolvimento sustentado;

III - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, através da pavimentação asfáltica das vias urbanas, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

IV - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

V - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais;

VI - a modernização da Administração através da informatização dos serviços e de esforço persistente de redução dos custos operacionais;

VII - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

VIII - a defesa dos interesses do município, através de contencioso administrativo, representação judicial e extrajudicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico-legal.

Parágrafo Único - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a proposta orçamentária observará, além dos objetivos constantes destes incisos, as metas e prioridades constantes do plano plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei da proposta orçamentária compreenderá:

I - a mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - o texto da Lei;

III - os orçamentos fiscal e da seguridade social contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de seus fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

IV - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

V - demonstrativos da execução orçamentária e das receitas dos últimos 03 (três) anos;

VI - apresentação dos parâmetros utilizados nas projeções da receita;

Parágrafo 1º - A mensagem conterá, no mínimo:

I - o resumo da política econômica e social do Município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta Lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;

II - justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo das dívidas assumidas pelo Município, bem como o cronograma de sua amortização;

IV - demonstrativo da estimativa da despesa com o pessoal e encargos sociais e previdenciários;

V - considerações a respeito dos projetos e programas de trabalho constantes da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Parágrafo 2º - Para fins de classificação, codificação e interpretação da despesa orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo do Município adotarão as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 3º - Quanto a classificação funcional-programática, os projetos e atividades deverão observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Art. 5º - Na programação da despesa serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as unidades orçamentárias;

II - é vedada a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentárias;

III - não serão utilizados recursos para atender despesas com:

- a)** auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita àquelas sem fins lucrativos que atuem em apoio aos serviços de manutenção e desenvolvimento de ações voltadas para a política de prioridades do Conselho Municipal da Assistência Social, desde que cumpram as normas editadas pelo Executivo Municipal, no que se refere, principalmente, à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos e às contrapartidas financeiras;
- b)** a despesa com pessoal ativo e inativo, incluídos os encargos sociais e previdenciários, não poderão ultrapassar o limite de 60 % (sessenta por cento) da previsão de arrecadação das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar recursos para atendimento das seguintes despesas:

I - para pagamento do principal, juros e outros encargos da dívida fundada, precatórios e operações de créditos por antecipação da receita;

II - concessão de vantagem ou aumento de remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

III – criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras;

IV – com remuneração de pessoal, decorrente de novas admissões.

Art. 6º - Somente serão destinadas dotações para despesas de capital, com recursos ordinários do Município, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados.

Parágrafo 1º - Na programação das despesas de capital, serão observadas as diretrizes e metas estabelecidas nesta lei e no plano plurianual.

Parágrafo 2º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Observar-se-á, ainda, no projeto da lei orçamentária:

I – destinação mínima, de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

II – previsão de receita tributária municipal não inferior a 3% (três por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Estado e a União.

Art. 8º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

II – das transferências de recursos do município, sob a forma de contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

III - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

Art. 9º - O projeto da lei orçamentária conterá dispositivos autorizando o Chefe do Executivo Municipal a:

I - abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - É vedada a execução de despesas sem a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 11 - Na execução do orçamento de 1999, serão observadas as vedações previstas no art. 167 da Constituição Federal, observadas as autorizações já previstas nesta lei ou na lei orçamentária.

Art. 12 - As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, na Lei Orgânica Municipal e nesta lei.

CAPÍTULO V
DO LIMITE PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO
PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - A Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e metas, observado o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes do Município, entendidas estas como as definidas no parágrafo 1º, do artigo 11 da Lei (Federal) nº 4.320/64, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

I - operações de créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

II - alienação de bens móveis e imóveis;

III - indenizações e restituições;

IV - amortização de empréstimos concedidos;

V - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio.

Parágrafo 1º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 1999, o percentual de que trata o caput deste artigo, será repassado ao Poder Legislativo, com base na receita corrente efetivamente arrecadada no mês anterior, após as deduções referidas.

Parágrafo 2º - Para fins de integração ao orçamento geral do Município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 1998.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 14 - Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a data da publicação desta lei e que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 1999, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa de renúncia da receita que o mesmo acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas, automaticamente, nos orçamentos do referido exercício.

Parágrafo Único - Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização e juros da dívida, no caso desse artigo.

Art. 15 - Ocorrendo alterações na legislação tributária após 30 de junho de 1998, que implique em ~~acréscimo~~ da previsão da receita constante do projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 16 – As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos suplementares, observadas as exigências contidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado no decorrer do exercício de 1998, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o projeto de lei será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, aos 29 dias do mês de junho de 1998.


JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL